

## **O IMPACTO DO PAC – CONSTRUÇÃO CIVIL**

Em cerimônia realizada, em 22/01/2007, no Palácio do Planalto, na qual compareceram 25 governadores, grande número de Senadores, Deputados Federais e Empresários, o governo federal lançou as bases do “**Programa de Aceleração do Crescimento – PAC - 2007/2010**”. O programa instituído através do Decreto 6.025, de 22/01/2007, é constituído por um conjunto de medidas que expressam, na realidade, o programa de governo para o segundo mandato do Presidente Lula.

As ações e metas do PAC constituem um conjunto de investimentos em infra-estrutura e medidas de incentivo ao investimento privado. O programa pretende uma melhor qualidade do gasto público, com a contenção do crescimento do gasto corrente e aperfeiçoamento da gestão pública nos orçamentos fiscal e da previdência e seguridade social.

Com efeito, cinco grandes temas constituem a essência do PAC:

- ✓ investimentos em infra-estrutura;
- ✓ estímulo ao crédito e financiamento;
- ✓ melhoria do ambiente de investimento;
- ✓ desoneração e aperfeiçoamento tributário; e,
- ✓ medidas fiscais de longo prazo.

O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC - prevê o investimento de 503,9 bilhões em infra-estrutura até 2010, na expectativa de crescer 5 por cento ao ano. A meta fiscal será mantida em 4,25 por cento do Produto Interno Bruto (PIB), embora na prática o número possa cair a 3,75% para abrigar o chamado Projeto Piloto de Investimentos (PPI). Do total previsto para investimento 86,54%, ou seja, R\$ 436,1 bilhões serão originários das empresas estatais e do setor privado, sendo o restante aplicado diretamente pelo próprio governo federal.

Segue abaixo, uma explanação dos principais pontos do PAC que interferem no setor da construção civil.

### **PRINCIPAIS MEDIDAS**

#### **➤ AUMENTO DO CAPITAL DE REFERÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE SANEAMENTO E DE HABITAÇÃO**

A medida autoriza a União a conceder crédito à Caixa Econômica Federal-CEF, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para aplicação em **saneamento básico, habitação popular** e outras operações previstas no

estatuto social da CEF. Essas aplicações serão implementadas por meio de financiamento aos setores público e privado.

A MP determina, também, que o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional em 2006 possa dar cobertura ao crédito de 5 bilhões e duzentos milhões destinados à CEF.

O Presidente da República já assinou a Medida Provisória nº 347/2007 que institui este aumento de capital, a qual foi publicada no Diário Oficial no dia 22/01/2007 e já se encontra em vigência.

➤ **AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO DO SETOR PÚBLICO PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO E HABITAÇÃO**

Hoje existe um limite de 1 bilhão disponível para todo o setor público brasileiro e está sendo colocado mais 7 bilhões a serem usados, pelos estados e pelos municípios, em projetos da área de saneamento e habitacionais. Neste sentido, foram editadas as Resoluções nº 3.437, de 22/01/2007, e 3.438, de 23/01/2007, ambas do Conselho Monetário Nacional, já em vigor, autorizando esse novo limite.

➤ **CRIAÇÃO E DESONERAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E INFRA-ESTRUTURA**

A Medida Provisória 348/07, publicada em 22/01/2007, já em vigor, autoriza a instituição de Fundos de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), sob a forma de condomínio fechado destinados ao financiamento de novos projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, realizados por sociedades de propósito específico.

O FIP-IE terá prazo de duração de, no mínimo, oito anos, e o mínimo de 10 cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 20% das cotas emitidas pelo fundo ou auferir rendimento superior a 20% do total de rendimentos.

Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à alíquota de 15% do IR (na fonte) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas. As pessoas físicas ficarão isentas dessa tributação depois de transcorridos cinco anos da aquisição da cota.

➤ **CRIAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**

O Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS tem o escopo de aplicar recursos do FGTS em investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento.

O FI-FGTS será administrado e gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, cabendo ao Comitê de Investimento (constituído pelo Conselho Curador do FGTS) a aprovação dos investimentos.

Autoriza a aplicação de 5 bilhões de reais do patrimônio líquido do FGTS para integralização de cotas do FI-FGTS. Esse valor poderá ser elevado para até 80% do patrimônio líquido do FGTS registrado em 31.12.2006, mediante proposta da CEF e autorização do Conselho Curador. A integralização das cotas será realizada por meio de Fundo de Investimento em Cotas – FIC, constituído pela CEF.

Será permitida a movimentação da conta vinculada do FGTS para a integralização de cotas do FI-FGTS, conforme autorização do Conselho Curador, no valor máximo de 10% do saldo existente.

As aplicações referentes ao FI-FGTS serão isentas do imposto de renda, mas, como ocorre com as aplicações em Fundos Mútuos de Privatização, não serão garantidas pelo governo federal.

**Sobre este tema, a Força Sindical e a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) ingressaram com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3849 junto ao STF, questionando o uso do FGTS para obras de infra-estrutura instituída pela Medida em comento.**

As entidades sindicais alegam que a criação de um Fundo de Investimento do FGTS, pela Medida Provisória nº 349/07, representa um risco para os trabalhadores. Temem que o governo retire o patrimônio do FGTS, esvaziando os cofres do fundo, que é utilizado para indenizar os trabalhadores em casos de demissão e para a compra de casa própria.

Ainda na ação, alegam que o governo não poderia alterar a destinação do FGTS, pois, segundo o que consta da ADI, este procedimento violaria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, o qual trata do direito adquirido do trabalhador. O artigo 7º da Constituição Federal garante, segundo eles, a destinação do FGTS aos trabalhadores. O Supremo Tribunal Federal já solicitou informações ao Palácio do Planalto sobre o teor da referida MP.

➤ **ELEVAÇÃO DA LIQUIDEZ DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.**

A Medida Provisória nº 350/07, publicada em 22/01/2007, já em vigor, altera o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, que visa atender as necessidades de moradia da população de baixa renda, **inserindo a modalidade de alienação do imóvel objeto de arrendamento residencial.**

As alterações implementadas são:

- ✓ A alienação dos imóveis pertencentes ao Fundo do PAR será efetivada diretamente pela CEF.
- ✓ Autoriza a CEF a incorporar as receitas pertencentes ao fundo financeiro específico do Programa, provenientes do processo de desmobilização e a receber outros recursos a serem destinados ao Programa.
- ✓ Dispõe que compete à CEF definir os critérios técnicos a serem observados na aquisição, alienação e no arrendamento com opção de compra dos imóveis destinados ao Programa.
- ✓ Dispõe que compete à CEF observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere a impedimentos à atuação em programas habitacionais, inclusive subsidiando a atualização dos cadastros existentes.
- ✓ Define competência do Ministério das Cidades para estabelecer diretrizes para a alienação prevista no programa.
- ✓ Estabelece que os valores apurados com a alienação dos imóveis serão utilizados para amortizar os saldos devedores dos empréstimos tomados pela CEF junto ao FGTS com a finalidade de atender ao PAR.

➤ **REDUÇÃO DA TJLP**

Como parte do PAC, o BNDES aprovou redução de *spreads* básicos para os segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia, produção e distribuição de gás, ferrovias, portos, aeroportos, rodovias, saneamento e transporte urbanos.

Com essa iniciativa, os *spreads* básicos serão, em média, 60% inferiores aos de 2005. Trata-se da segunda queda de *spreads* realizada pelo BNDES nos dois últimos anos - a primeira delas no início de 2006 - com o objetivo de estimular os investimentos na economia brasileira. O custo total dos empréstimos do BNDES é composto por TJLP mais *spread* básico mais *spread* de risco. Confira Tabela abaixo.

ENERGIA	2005	2006	2007	Variação % (07/05)
<b>1- Energia Elétrica</b>				
Geração				
Hídrica e Termelétrica	2,5%	1,5%	<b>1,0%</b>	-60%
Hídrica Estruturante (+ de 2000 MW médios)	2,5%	1,5%	<b>0,5%</b>	-80%
PCH, Co-Geração a Gás, Bioeletricidade	2,5%	1,5%	<b>1,0%</b>	-60%
Transmissão	2,5%	2,0%	<b>1,5%</b>	-40%
Distribuição	3,0%	3,0%	<b>2,0%</b>	-33%
<b>2- Energias Renováveis</b>	2,5%	1,5%	<b>1,0%</b>	-60%
<b>3- Gás</b>				
Desenvolvimento, produção e processam.de gás	2,5%	2,0%	<b>1,5%</b>	-40%
Transporte e distribuição	2,5%	2,0%	<b>1,5%</b>	-40%

LOGÍSTICA	2005	2006	2007	Variação (%) 07/05
<b>1- Modal Ferroviário</b>				
Regiões Norte e Nordeste e redução de gargalos	2,50%	0,00%	<b>0,00%</b>	-100%
Demais investimentos	2,50%	1,50%	<b>1,00%</b>	-60%
<b>2- Modais rodoviário, aéreo, portos e terminais</b>	2,50%	1,50%	<b>1,00%</b>	-60%
<b>3- Concessões rodoviárias</b>	3,00%	3,00%	<b>2,00%</b>	-33%

DESENVOLVIMENTO URBANO	2005	2006	2007	Variação %
<b>1- Transporte Urbano Integrado</b>	3,00%	2,00%	<b>1,50%</b>	-50%
<b>2- Saneamento Ambiental</b>	3,00%	1,50%	<b>1,00%</b>	-67%

Observação: Estas informações foram retiradas do site [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br).

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, ENCAMINHADO AO CONGRESSO NACIONAL, NO SENTIDO DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE MELHOR A COMPETÊNCIA AMBIENTAL**

Esta medida tem o escopo de garantir a sustentabilidade ambiental, mas ao mesmo tempo agilizar as operações, agilizar os investimentos, agilizar as hidrelétricas ou as estradas, que hoje demoram mais por causa de algumas controvérsias que existem entre as instâncias que geram o setor ambiental. O projeto já foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Executivo nº 37/2007

Segue abaixo as principais alterações propostas no projeto.

- ✓ **Competência conforme predominância do interesse** - as ações administrativas decorrentes da competência comum deverão observar o critério da predominância do interesse nacional, regional e local na proteção ambiental. Nesse sentido, fixa uma série de ações administrativas para cada um dos entes federativos e possibilita a atuação subsidiária dos demais em caráter geral, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

- ✓ **Âmbito do impacto** - conceitua os âmbitos do impacto ambiental nacional ou regional como sendo aquele que afeta diretamente, no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados ou cujos impactos ambientais significativos diretos ultrapassem os limites territoriais do País; de âmbito estadual: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território de dois ou mais Municípios; de âmbito local: aquele que afete direta, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial.
- ✓ **Instrumentos de cooperação** - o projeto identifica como instrumentos de cooperação, entre os entes federados: a) Conselhos de Meio Ambiente; b) consórcios públicos ou convênios de cooperação; c) convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público; d) Fundos de Meio Ambiente.
- ✓ **Licenciamento** - o licenciamento ambiental de empreendimentos considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental será realizado pelo ente federativo responsável, facultada manifestação de caráter não vinculante dos demais entes. A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais também será autorizada pelo ente federativo licenciador.

➤ **PROJETO DE LEI, ENCAMINHADO AO CONGRESSO NACIONAL, PARA MUDAR A LEI DE LICITAÇÕES**

A noticiada intenção desta media é reduzir as possibilidades de contestação das empresas ao resultado dos processos licitatórios. Assim, além de reduzir o prazo das concorrências públicas, o governo espera ganhar também com preços mais baixos. **O projeto já foi enviado ao Congresso Nacional em caráter de urgência por meio da Mensagem do Executivo nº 39/2007.**

Segue abaixo as principais alterações propostas no projeto.

- ✓ Institui e define o **Pregão** como modalidade de licitação que passa a ser **obrigatória** para a contratação de bens e serviços considerados comuns;
- ✓ **Define bens e serviços comuns** como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- ✓ Inclui a possibilidade de se realizar a **licitação**, qualquer que seja a modalidade, **por meio de sistema eletrônico** que promova a comunicação pela Internet;
- ✓ **Substitui a publicação** formalizada das licitações **no Diário Oficial por divulgação em sítios oficiais da Administração Pública**. Inclusive para a divulgação mensal da relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

- ✓ Possibilita que os **documentos** necessários à habilitação possam **ser impressos de sítios oficiais** do órgão emissor, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil;
  - ✓ Define **a concorrência** como a modalidade de licitação cabível nas **permissões** de uso de bens imóveis e nas contratações de **parceria-público-privadas**.
  - ✓ Institui **a possibilidade de inversão de fases** de habilitação e propostas. Quando a Administração adotar a inversão de fases deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital. Se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários à sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - ✓ **Institui o Cadastro Nacional de Registros de Preços**, sob responsabilidade da União, que será disponibilizado às unidades administrativas da Administração Pública. Os órgãos ou entidades da Administração Pública que utilizarem o cadastro deverão informar no sítio oficial da Administração Pública Federal os preços registrados em Atas e as contratações formalizadas.
  - ✓ **Inclui fase saneadora** - possibilita que a Comissão ou autoridade superior promova o saneamento do processo de licitação em qualquer fase, promovendo diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  - ✓ **Diminui os prazos e fases recursais** - os prazos de recurso e de representação cabíveis dos atos da Administração serão reduzidos de 5 para 2 dias. Já o prazo de pedido de reconsideração será reduzido de 10 para 5 dias. Nenhum recurso terá efeito suspensivo.
- **PROJETO DE LEI, ENCAMINHADO AO CONGRESSO NACIONAL, PARA MUDAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO-PILOTO DE INVESTIMENTO PÚBLICO (PPI)**
- Projeto de Lei eleva a dotação orçamentária do Projeto-Piloto de Investimento Público de R\$ 4,5 bilhões para R\$ 11,2 bilhões. O projeto já foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Executivo nº 41/2007.
- **COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO – CGPAR**
- Tem a finalidade de tratar de matérias relacionadas com a governança corporativa nas empresas estatais federais e da administração de participações societárias da União. A idéia é que sejam criados contratos de gestão com o governo e que os conselheiros sigam orientação única dada pela União. O objetivo é que empresas adotem práticas modernas de gestão para obter mais investimentos, segundo o que noticia junto ao Decreto nº 6.021, de 22/01/2007.

*Observação: Todas as medidas acima relacionadas foram retiradas do PAC veiculado no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), das resoluções publicadas no site [www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br), do discurso do Ministro da Fazenda Guido Mantega, publicado na Folha On-line, em 22/01/2007, e do informativo da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC.*

## **DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

### **➤ REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA (REIDE) E RECUPERAÇÃO ACELERADA DOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS DE EDIFICAÇÕES**

A Medida Provisória nº 351/07, publicada em 22/01/07, já em vigor, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDE), que beneficiará as pessoas jurídicas detentoras de projeto aprovado para obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia e saneamento básico.

De acordo com o REIDE, fica suspensa, pelo período de 5 anos contado da aprovação do projeto, a exigibilidade de PIS e COFINS nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de material de construção para utilização em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.

A mesma medida suspende a exigência da COFINS e do PIS/PASEP, no caso de venda de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado, desde que os referidos serviços sejam adquiridos ou importados pelos beneficiários do REIDE.

No caso de venda de serviços importados a suspensão se dá em relação ao PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação.

As suspensões dos tributos convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação na obra de infra-estrutura. A não utilização ou a não incorporação do material / máquinas / serviços acima mencionados obriga o recolhimento das contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa, na forma da lei, contados da data da aquisição ou do registro da importação.

O benefício da suspensão da exigência da COFINS e do PIS/PASEP poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos a contar da data de aprovação do projeto de infra-estrutura.

Além disso, o REIDE reduz de 25 anos para 24 meses o prazo para recuperação dos créditos de PIS e COFINS sobre edificações incorporadas ao ativo imobilizado.

**Sobre este tema cumpre destacar que as empresas de construção civil que realizem a opção pelo Simples, estarão nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006, impedidas de realizarem a utilização dos créditos relativos a impostos e contribuições recolhidas por este sistema. E, portanto, não serão beneficiadas por esta medida.**

➤ **DESONERAÇÃO DOS PERFIS DE FERRO E AÇO, COM REDUÇÃO DO IPI DE 5% PARA ZERO**

É mais uma medida para estimular a construção civil. Reduz a zero as alíquotas do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos classificados na posição 72.16 da tabela de incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6006, de 28/12/2006. Consta do item 72.16: "**Perfis de ferro ou aço não ligado**".

➤ **PRORROGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE DO PIS/PASEP E DA COFINS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

É um pleito do setor de manter o regime anterior de cumulatividade, porque representa uma incidência menor desses tributos sobre a construção. É regulada pela Lei nº 11.434, publicada em 29/12/2006, já em vigor.

➤ **PRORROGAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO ACELERADA NA COMPRA DE INSUMOS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

Dessa maneira, as empresas continuarão, no decorrer de dois anos, podendo colocar como despesa a depreciação de equipamentos que tenham adquirido no período anterior - Medida Provisória nº 348/07, publicada em 22/01/2007, já em vigor.

➤ **AUMENTO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.**

A Medida Provisória nº 351/07, publicada em 22/01/07, já em vigor, introduz uma série de alterações legislativas aumentando o prazo para recolhimento dos impostos e contribuições, nos seguintes termos:

- ✓ O pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS deverá ser efetuado até o último dia útil do segundo decêndio (**dia 20**) subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. **Antes o prazo era até o último dia útil da primeira quinzena (dia15).**
- ✓ Os juros e comissões relativos à parcela de créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, não aplicada no financiamento de exportações, se sujeitam à incidência do imposto de

renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento. Nesse caso o IR deverá ser recolhido até o último dia útil do primeiro decêndio (**dia 10**) do mês subsequente ao da apuração dos referidos juros e comissões. Antes o prazo para recolhimento do IR era até o terceiro dia útil da semana subsequente à de apuração dos referidos juros e comissões.

- ✓ As contribuições destinadas à Seguridade Social a cargo da empresa, do empregador rural e do contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra passam a ser recolhidas até o dia **10** do mês seguinte ao da competência. Antes esse prazo era até o dia 2 do mês seguinte ao da competência.
- ✓ Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, até o dia **10** do mês seguinte ao da competência. Antes esse prazo era até o dia 2 do mês seguinte.

➤ **DESONERAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA**

Significa que os fundos de investimento de infra-estrutura criados com essa finalidade não pagarão Imposto de Renda. Então, no resultado, na rentabilidade desses fundos, se o cidadão comprou uma cota do fundo, se fez um investimento nesse fundo, ele estará isento de pagamento de Imposto de Renda, se ele permanecer aplicado nesse fundo ao longo de cinco anos. Medida Provisória nº 348/07, publicada em 22/01/2007, já em vigor.

*Observação: Todas as medidas acima relacionadas foram retiradas do PAC veiculado no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), de reportagens publicadas na Folha On-line em 22/01/2007 e do informativo da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC.*

## **AJUSTE FISCAL**

➤ **ADOÇÃO DE UMA REGRA PARA O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ 2023**

A partir de 2008, tal aumento levará em conta a inflação mais o PIB de dois anos antes. Por exemplo, o aumento do salário mínimo, em 2008, será a correção da inflação de 2007 com o PIB verificado em 2006. Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional – Mensagem do Executivo nº 40/2007

➤ **TETO PARA O AUMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

O limite será a variação da inflação mais um teto de 1,5% de aumento real. Projeto de Lei de Complementar encaminhado ao Congresso Nacional – Mensagem da Presidência nº 38/2007.

➤ **MEDIDAS DE GESTÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O objetivo noticiado é reduzir o déficit. Para tanto, são previstas a limitação do valor do auxílio-doença, a aplicação de multa no caso de informação incorreta de óbitos, bem como a criação de um Fórum Nacional da Previdência Social para debater o regime previdenciário com trabalhadores, governo e beneficiários (Decreto nº 6.019, de 22/01/2007).

Inclui-se, neste bojo, a regulamentação do regime de previdência complementar dos servidores públicos. Esse regime está previsto desde a reforma da Previdência, em 2003.

*Observação: Todas as medidas acima relacionadas foram retiradas do PAC veiculado no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) e de matérias publicados na Folha On-line em 22/01/2007.*

## PROGRAMAS DE INVESTIMENTO

Segue abaixo um quadro com as áreas de interesse do plano e com o valor de investimento por região do país.

Região	R\$ bilhões			Total
	Logística	Energética	Social e Urbana	
Norte	6,3	32,7	11,9	50,9
Nordeste	7,4	29,3	43,7	80,4
Sudeste	7,9	80,8	41,8	130,5
Sul	4,5	18,7	14,3	37,5
Centro-Oeste	3,8	11,6	8,7	24,1
Nacional*	28,4	101,7	50,4	180,5
Total	58,3	274,8	170,8	503,9

\*Projetos de característica nacional, que não estão localizados em uma única região. (fonte: site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br))

➤ INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA

**R\$ bilhões**

Modal	2007	2008/2010	Total
Rodovias	8,1	25,3	33,4
Ferrovias	1,7	6,2	7,9
Portos	0,6	2,1	2,7
Aeroportos	0,9	2,1	3,0
Hidrovias	0,3	0,4	0,7
Marinha Mercante	1,8	8,8	10,6
<b>Total</b>	<b>13,4</b>	<b>44,9</b>	<b>58,3</b>

**Fonte dos Recursos:**

- ✓ *Orçamento Geral da União – R\$33 bilhões;*
- ✓ *Financiamento Público – R\$ 17 bilhões;*
- ✓ *O restante dos investimentos será realizado pelo setor privado*

➤ INVESTIMENTO EM GERAÇÃO DE ENERGIA

**R\$ bilhões**

Setores	2007	2008/2010	Total	Após 2010
Geração de Energia Elétrica	11,5	54,4	65,9	20,7
Transmissão Energia Elétrica	4,3	8,2	12,5	3,4
Petróleo e Gás Natural	35,9	143,1	179,0	138,1
Combustíveis Renováveis	3,3	14,1	17,4	27,0
<b>Total</b>	<b>55,00</b>	<b>219,8</b>	<b>274,8</b>	<b>189,2</b>

**Fonte dos Recursos:**

*Nestes setores o governo não informou o investimento público a ser realizado. Informou somente que os projetos serão desenvolvidos em sua maioria pela iniciativa privada, através das PPP's; dos Fundos de Investimentos de Infra-estrutura, Concessões, além de grande investimento pela Petrobrás S/A;*

➤ INVESTIMENTOS EM SOCIAL E URBANO

Áreas	R\$ bilhões		
	2007	2008/2010	Total
Luz para Todos	4,3	4,4	8,7
Saneamento	8,8	31,2	40,0
Habitação	27,5	78,8	106,3
Metrô	0,7	2,4	3,1
Recursos Hídricos	2,3	10,4	12,7
<b>Total</b>	<b>43,6</b>	<b>127,2</b>	<b>170,8</b>

**Fonte dos Recursos:**

- ✓ *Orçamento Geral da União – R\$34 bilhões (sem o programa Luz para Todos)*
- ✓ *Financiamento Público (FGTS, FAT e BNDES) – R\$ 65,5 bilhões*

*Observação: Todas as medidas acima relacionadas foram retiradas do PAC veiculado no site [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).*